***LEI Nº 3646, DE 09 DE MAIO DE 2005.***

Cria o Conselho Municipal da Identidade Negra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Identidade Negra – COMIN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com caráter consultivo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para formulação de diretrizes e ações na área de valorização dos Afro-Descendentes.

**§ 1º** O Conselho de que trata o caput, terá autonomia administrativa, tendo como finalidades principais a formulação de políticas públicas, projetos e programas relacionados com a promoção, valorização e melhoria das condições de vida da população negra. A valorização e resgate da história e cultura dos Afro-Descendentes, e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico.

**§ 2º** O Conselho Municipal da Identidade Negra desenvolverá políticas públicas para os Afro-Descendentes, baseado na Legislação Federal que trata do assunto em questão.

**Art. 2º** Cabe ao COMIN estabelecer o diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia dos direitos de cidadania dos Afro-Descendentes.

**Art. 3º** Compete ao referido Conselho:

I – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados aos Afro-Descendentes;

II – Estimular, apoiar e desenvolver o debate e estudo das condições de vida da população negra da cidade de Formiga, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

III – Promover articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra;

IV – Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação e ao Ministério da Educação, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, no âmbito das Escolas Municipais e Estaduais em funcionamento no Município de Formiga, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura Afro;

V- Promover ações junto à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento de doenças específicas da raça negra, apresentadas pela população residente no Município;

VI – Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura afro, como forma de valorização e continuação da cultura original da população negra.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Identidade Negra terá 18 (dezoito) conselheiros titulares e 18 (dezoito) suplentes envolvendo os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Conselheiros representantes do Poder Público Municipal:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento.

V – Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria;

VI – Um representante da Procuradoria Municipal;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana;

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Formiga, indicado pelo Poder Legislativo;

IX – Um representante do Departamento de Cultura;

**Parágrafo único:** Cada Órgão acima mencionado deverá indicar um Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.

**Art. 6º** Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Um representante do COMAS;

II – Um representante do Conselho da Mulher;

III – Um representante dos Congados;

IV – Um representante dos Grupos de Danças;

V – Um representante da Associação dos Estudantes;

VI – Um representante do UNIFOR;

VII – Um representante dos Grupos Esportivos;

VIII – Um representante dos Grupos Musicais;

IX – Um representante da Folia de Reis.

**Parágrafo único:** Cada Instituição acima mencionada deverá indicar um Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.

**Art. 7º** O COMIN será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros titulares.

**§ 1º** O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, admitindo uma recondução.

**§ 2º** O mandato dos representantes do Poder Público Municipal vencerá de acordo com o período da gestão municipal, podendo os membros serem indicados novamente, caso seja de interesse do gestor público.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros titulares.

**Parágrafo único:** A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do conselheiro da respectiva Entidade.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete